



602-17
391.000.15154/2017
-60

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 022/2017 – IBRAM

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.400/2010

Parecer Técnico nº: 440.000.032/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF.

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: MARGEM SUL DA RODOVIA DF-001 TRECHO ENTRE O BALÃO DE ACESSO À TORRE DIGITAL, KM1+170 E A INTERSEÇÃO COM A DF- 263, KM 8+900.

Coordenadas Geográficas:

COORDENADAS UTM			
CAIXA 12		CAIXA 13	
8262325,37	196862,54	8261970,04	197378,07
8262356,52	196883,88	8262003,87	197399,28
8261991,95	197346,52	8261788,94	197639,56
8262022,52	197366,70	8261821,74	197661,57

Atividade Licenciada: OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA RODOVIA DF-003 (EPIA) NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O BALÃO DO TORTO E O BALÃO DO COLORADO.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **022/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.032/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF, do Processo nº 391.001.400/2010.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental refere-se a exploração de 2 (duas) caixas de empréstimo, áreas 12 e 13, localizadas em faixa de domínio do DER/DF na margem sul da rodovia DF-001, trecho entre o balão de acesso à Torre Digital, Km1+170 e a interseção com a DF- 263, Km 8+900;

Coordenadas UTM			
Caixa 12		Caixa 13	
8262325,37	196862,54	8261970,04	197378,07
8262356,52	196883,88	8262003,87	197399,28
8261991,95	197346,52	8261788,94	197639,56
8262022,52	197366,70	8261821,74	197661,57

2. Fica autorizada a extração de 33.926 m³ (trinta e três mil novecentos e vinte e seis metros cúbicos) de cascalho laterítico na Caixa de Empréstimo 12; e 18.945 m³ (dezoito mil novecentos e quarenta e cinco metros cúbicos) na Caixa de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Empréstimo 13. A referida autorização fica condicionada à emissão, por este Instituto, de **autorização específica para supressão vegetal**;

3. A autorização permite somente a exploração de caixas de empréstimo às margens da rodovia DF-001, conforme coordenadas contidas no ***Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para Áreas de Empréstimo na Faixa de Domínio da DF-001***, contidas no Protocolo nº 777.001.920/16;
4. As coordenadas das poligonais previamente definidas pelo DER/DF, as quais consideraram as faixas externas (paralelas ao limite da faixa de domínio), deverão ser rigorosamente seguidas;
5. Fica proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta Autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
6. Esta Autorização diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de exploração das caixas de empréstimo na margem sul da rodovia DF-001;
7. Devem ser rigorosamente obedecidas as condicionantes ambientais especificadas na Norma DNIT 107/2009 – ES para Terraplenagem – Empréstimos – Especificação de serviço;
8. O DER/DF deverá seguir rigorosamente o ***Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para Áreas de Empréstimo na Faixa de Domínio da DF-001***,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

protocolado neste Instituto, número do Protocolo 777.001.920/16, de 21 de junho de 2016;

9. Devem ser adotadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, incluindo nas áreas adjacentes aos locais de exploração;
10. Devem ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar impactos ambientais nas áreas adjacentes aos locais de exploração;
11. A raspagem da camada de solo orgânico atenderá as normativas do DNIT, que definem a espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros) e deposição longitudinal ao eixo da lavra. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, próximo ao limite da faixa de domínio ou faixa de segurança que proteja estrutura/equipamentos;
12. A altura máxima da leira principal não ultrapassará 2,0m (dois metros);
13. A raspagem da camada de solo orgânico, bem como a extração do material não deverão danificar o lençol freático subjacente, preservando ao máximo as condições hidrogeológicas locais e regionais, não estando autorizada a utilização de recursos hídricos advindos das escavações;
14. Deverão ser adotados rigorosos procedimentos para a suavização dos taludes das caixas de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

15. A correção de drenagem das áreas utilizadas como caixas de empréstimo é obrigatória e deverá ser executada conforme o ***Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para Áreas de Empréstimo na Faixa de Domínio da DF-001***;
16. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados deverão ser realizados procedimentos de aspersão que deverão manter úmidas as áreas escavadas;
17. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença/Autorização, a validade da Licença/Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença/Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;
18. Os caminhões de transporte do material extraído deverão utilizar lonas e trafegar entre 08h00min e 16h30min;
19. Conservar o maquinário, os demais equipamentos utilizados e os procedimentos operacionais de forma adequada. Os operários devem ser treinados para evitar riscos ao meio ambiente;
20. Apresentar relatório conclusivo do encerramento da área de empréstimo e respectiva recuperação, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
21. Deverá ser utilizada mão-de-obra devidamente qualificada e treinada;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

22. Deverão ser observadas as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente, bem como a sinalização adequada da área;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
24. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acima levará ao cancelamento da Autorização;
25. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 20 de junho de 2017.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 20 de junho de 2017.

Nome:

HENRIQUE LUDUVICE

Assinatura:

Doc. Identificação:

CREA/DF - 4385/D



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O